



### ATA SEI

**Aos doze dias do mês de maio do ano de 2023, às 10:00 horas,** reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Julgadora Técnica - Área de Música, designados pela Portaria n.º 0016231146, composta por Júlio César Vargas, Kilder Danjas, Jeferson Luiz Correa, Daniela de Jesus do Canto Araújo e André Luis Guesser para verificação do Recurso Administrativo de **Maria Eduarda Machado Dobner** (SEI nº 0016861773 e 0016861783), enviado aos oito dias do mês de maio do ano de 2023. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Maria Eduarda Machado Dobner** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 02/12/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 02/03/2023, a partir de 20/03/2023 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre os itens de avaliação no Relatório de Julgamento, **Maria Eduarda Machado Dobner** não concordou com a nota atribuída aos itens 2 (Caráter Sustentável do Projeto) e 8 (Número de postos de trabalho) do Relatório de Julgamento. Inconformada com a decisão da Comissão que atribuiu a nota da proposta autuada sob Processo SEI nº 23.0.013567-6, o Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi classificado pela Comissão Julgadora Técnica, porém, as notas dos quesitos Caráter Sustentável e Número de postos de trabalho (Itens 2 e 8, respectivamente, do Relatório de Julgamento) merecem ser revistas. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0015076956/2022/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que a Recorrente foi considerada classificada, porém, apresentou justificativa para garantir pontuação ao quesito Caráter Sustentável e aumentar sua pontuação no item relacionado aos postos de trabalho. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, todavia, esta Comissão não acata o Recurso apresentado pois entende que as notas destinadas deverão permanecer, uma vez que: 1) A recorrente não apresentou no projeto enviado, quais as estratégias para futuras edições do evento sem a utilização dos recursos públicos, tema avaliado no caráter sustentável do projeto (Item 2), embora tenha pontuado objetivos no campo específico, estes não mencionam as condições de continuidade com a promoção de parcerias com a iniciativa privada, ou mesmo com acesso por meio de ingressos, conforme argumentado em sede de recurso; e 2) A contagem de postos de trabalho contratado (Item 8) pelo projeto se dá a partir da relação apresentada pelo proponente no projeto enviado, não podendo esta comissão julgadora técnica estender seu entendimento afim de considerar todas as pessoas que trabalharão direta ou indiretamente no projeto. Ademais, no projeto aprovado, a proponente menciona 4 (quatro) atrações e elenca o nome de mulheres, o que é compatível com o número de postos de trabalho apresentado e relacionado como despesa no plano financeiro. Verifica-se também, que não há relacionado no projeto aprovado e na planilha orçamentária os itens "01 trios, 02 quartetos, 01 quinteto, 18 músicos", para que esta comissão pudesse considerar como postos de trabalho. Em sede de recurso, não há como a proponente apresentar novas informações que deveriam constar no projeto enviado. Desse modo, esta Comissão não altera sua decisão que classificou o proponente recorrente com nota 8,6. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso**

para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo a proponente **CLASSIFICADA**, com nota **8,6** para o Edital de Chamamento Público nº 0015076956/2022/PMJ.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luiz Correa, Coordenador(a)**, em 17/05/2023, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Guessser de Sousa, Gerente**, em 17/05/2023, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Jesus do Canto Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Kilder Danjas, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 19:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Vargas, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 19:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016914016** e o código CRC **EE8F0FF1**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguazu - CEP 89204110 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.268028-9

0016914016v14

0016914016v14